



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/25475.56858-98

**INDICAÇÃO Nº , DE 2025**

Sugere ao Ministério da Defesa, por intermédio da Força Aérea Brasileira, a implementação de sistema digital para gerenciamento das inscrições de civis no Correio Aéreo Nacional (CAN), com foco em transparência, eficiência, critérios objetivos de prioridade e ampliação do acesso ao serviço gratuito prestado à população em regiões remotas.

Senhor Presidente,

Com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, sugerimos ao Poder Executivo Federal, por meio do Ministro de Estado da Defesa, José Mucio Monteiro Filho, que, com o apoio da Força Aérea Brasileira, adote as providências administrativas necessárias para desenvolver e implementar um sistema digital moderno e integrado ao portal Gov.br, destinado à inscrição e ao acompanhamento de civis interessados em utilizar os voos do Correio Aéreo Nacional (CAN), promovendo maior transparência, eficiência operacional e inclusão social.

**JUSTIFICATIVA**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/25475.56858-98

O Correio Aéreo Nacional (CAN), criado em 1931, é um serviço histórico da Força Aérea Brasileira, essencial para a integração territorial e a presença do Estado em áreas remotas, especialmente na Amazônia Legal. Além da logística militar, sua atuação humanitária envolve transporte gratuito de passageiros, medicamentos, alimentos e missões de socorro, muitas vezes sendo o único meio de conexão entre comunidades isoladas e os centros urbanos.

Apesar da importância desse serviço, o modelo atual de inscrição de passageiros civis ainda depende de processos presenciais e comunicação informal, impondo deslocamentos, custos e incertezas aos usuários — sobretudo os mais vulneráveis. A ausência de critérios objetivos de prioridade, aliados à limitação de acesso às informações, compromete a equidade e a credibilidade do serviço.

Diante disso, propõe-se a criação de um sistema digital de inscrição e gestão do CAN, com as seguintes diretrizes:

I – Cadastro eletrônico com envio de documentos e aceite de termo de responsabilidade sobre a natureza do serviço;

II – Indicação do destino e do período de disponibilidade para embarque, mesmo sem datas fixas previstas;

III – Estabelecimento de critérios objetivos e auditáveis de prioridade, como tempo sem uso do serviço, não ter voado anteriormente, idade, entre outros;

IV – Notificações automáticas via aplicativo e SMS apenas aos passageiros convocados;

V – Confirmação obrigatória em prazo curto, com liberação automática da vaga em caso de não resposta;

VI – Otimização do uso de espaços ociosos nas aeronaves militares, sem interferir nas missões operacionais da FAB.



Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02 - mx2024-06073  
Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1893298640>



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Tais medidas modernizam o serviço, ampliam a transparência, valorizam o uso eficiente de recursos públicos e asseguram que o benefício chegue, com justiça e equidade, a quem mais precisa.

Ao preservar e atualizar o CAN, o Estado brasileiro reforça seu compromisso constitucional com a igualdade, a integração nacional e o respeito aos direitos sociais da população mais isolada do país.

Ante o exposto, é nesse contexto que sugerimos ao Poder Executivo Federal as medidas supracitadas.

Senador MECIAS DE JESUS